



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública
a entidade que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR DE ITUMBIARA-GO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.728.814/0001-35, com sede em Itumbiara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR DE ITUMBIARA-GO** é uma entidade privada, constituída sob o crivo do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover cultos e crenças de origem afrodescendentes, devoção a São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, bem como solidificar os traços de união às tradições e cultura afro-brasileira, além de estimular confraternizações e encontros anuais com grupos de congados e moçambique da cidade de Itumbiara/Goiás e outras cidades e Estados vizinhos.

A **ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR DE ITUMBIARA-GO** está sediada na Rua Pio XII, nº 280, Bairro Setor Oeste, e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.728.814/0001-35, em situação ativa desde 03 de novembro de 2005.

O objetivo ou a finalidade real da Associação é a proliferação da cultura e da arte, diretamente relacionada com as tradições afrodescendentes.

A Associação foi válida e legalmente constituída consoante a legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

No Estatuto Social em vigor está aduzido expressamente em seu art. 1º que a **ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR DE ITUMBIARA-GO** é “*uma instituição de direito privado, alheia a preocupação de lucros e de político partidário*”, norma estatutária que reflete exatamente o conceito e a filosofia da Associação e de seus associados. Já o art. 4º define os “fins” da entidade:

I - promover cultos e crenças de origem afrodescendentes; devoção a São Benedito, Nossa Senhora do Rosário;

II - solidificar os traços de união às tradições e cultura afro-brasileira;

III - estimular confraternizações e encontros anuais com grupos de congados e moçambique de nossa cidade e outros Estados e cidades vizinhas.

A declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR DE ITUMBIARA-GO** neste comenos atende a demanda de diversas naturezas. A uma, socialmente, será feita justiça a sua atuação, totalmente dirigida ao bem comum e à produção e distribuição de produções culturais e artísticas, reitera-se, de caráter exclusivamente beneficente, assistencial e filantrópico.

A duas, declaração de utilidade pública pelo Estado de Goiás, é condição para uma boa relação com seus órgãos e suas entidades, para que, aifira apoio e incentivos, condicionantes de uma eficaz e produtiva ação visando cumprir seus objetivos e finalidades estatutários.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que “baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado”, cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Ora, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à **ASSOCIAÇÃO CONGO BEIRA MAR DE ITUMBIARA-GO**, mormente seu objeto (atividades ligadas à cultura e arte), verifica-se que são cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada ao apoio à arte e cultura, ao caráter beneficente, assistencial e filantrópico, e à exclusividade de atuação visando ao bem comum.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade privada, a conveniência – consistente na análise de mérito administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos _____ de _____ de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual